



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2009

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, representada pelo Prefeito Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, com sede na Rua São João, n.º 290, em Lagoa Santa – MG, , doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.553.702/0001-00 representada neste ato por Almir Rodrigues Sales, portador do CPF n.º 009.044.656-91, e CI n.º M – 86.339 SSP/MG, com sede na Avenida Brasil, n.º1666 – 10º andar – Bairro: Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.140-003, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei Estadual n.º 9.444, de 25.11.87, Lei Federal n.º 4.680/65, Decreto Federal n.º 57.690/66, parcialmente alterado pelo Decreto Federal n.º 4.563/02, Normas Padrão da Atividade Publicitária, Convenção Nacional Tutelada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão e Decreto Estadual n.º 37554/95, e do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2009 Processo Licitatório n.º 032/2009**, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de comunicação publicitária à **CONTRATANTE**, por intermédio da Assessoria de Comunicação, compreendendo:
- a) Prestação de serviços de consultoria e planejamento na área de publicidade em geral;
 - b) Criação, produção, veiculação e distribuição de materiais publicitários reunidos ou não em campanhas publicitárias;
 - c) Produção e veiculação de anúncios de natureza institucional e/ou legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas e meios alternativos;
 - d) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação, que melhor possam difundir a mensagem, o produto e/ou serviço, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência (quantidade, qualidade e área de difusão), às suas características e ao custo da sua divulgação;
 - e) Serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas, exceto publicação de extratos de processos licitatórios e atos;
 - f) Assessoria na área de promoção, realização de eventos e divulgação de interesse da Administração Municipal;
 - g) Formulação do plano de publicidade;
 - h) Execução do plano apresentado após prévia e expressa aprovação do órgão;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i) Autorização da veiculação de peças e/ou campanhas nos diferentes meios de comunicação;
- j) Planejamento, contratação e supervisão de serviços de pesquisa, promoção de eventos, comunicação visual e outros serviços especializados de comunicação.

Parágrafo primeiro - Os serviços relativos à divulgação de publicidade legal poderão ser contratados pelo Município de Lagoa Santa diretamente junto ao Diário Oficial do Estado, da União e do Município, sem que caiba qualquer remuneração à CONTRATADA, desde que ela não tenha produzido o anúncio.

Parágrafo Segundo - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados à TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2009, bem como a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. O Município de Lagoa Santa por intermédio da Assessoria de Comunicação, será responsável pela coordenação dos serviços objeto deste Contrato, competindo-lhe, dentre outros a serem executados, o pagamento dos respectivos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 3.1. Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 3.2. Submeter à aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.
- 3.3. Apresentar o planejamento de mídia com definição do público alvo desejado e com a indicação da frequência de veiculação necessária de cada campanha.
- 3.4. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato.
- 3.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes do presente Contrato.

- 3.6. Responsabilizar-se por qualquer infração a direito de uso de idéias, obras, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da contratada, respondendo por eventuais indenizações, nos casos em que as obras violadas sejam de conhecimento público.
- 3.7. Responder por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a terceiros decorrentes de culpa ou de dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 3.8. Transferir para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Assessoria de Comunicação, os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência, cuja titularidade a ela pertença.
- 3.9. Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.
- 3.10. Entregar as faturas no prazo fixado pela Cláusula Sexta deste Contrato.
- 3.11. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Assessoria de Comunicação, exigirá previamente a aprovação prevista no item 3.2 desta Cláusula, sendo:
 - a) apresentação de até 03 (três) estudos indicativos de forma e de conteúdo do trabalho a ser executado;
 - b) a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão tornar-se públicos;
 - c) os documentos citados nas alíneas “a” e “b” ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA e à disposição da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por um período mínimo de 05 (cinco)anos.
- 3.12. Os serviços serão recebidos mediante termos circunstanciados, firmados pela Assessoria de Comunicação, e deverão conter-se rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos na proposta, sendo que a não observância desta condição poderá ensejar a sua não aceitação pela Assessoria de Comunicação, que não responderá por qualquer indenização a fornecedores contratados irregularmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do estimado do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria e das suas correspondentes para os exercícios seguintes.

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2174.3.3.90.39.00	036

EMPRESA: Casablanca Comunicação & Marketing Ltda - CNPJ: 00.553.702/0001-00		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAIS DE DESCONTO
01	O percentual de desconto que será concedido pela licitante ao Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa, sobre os custos internos apurados em relação à Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, conforme o previsto nos itens 3.6 e 3.11.1 "b", das Normas Padrão do CENP.	85% (oitenta e cinco por cento)
02	O percentual dos "honorários" que será cobrado pela licitante, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, conforme o previsto nos itens 3.6.1 e 3.11.1 "c", das Normas Padrão do CENP.	7% (sete por cento)
03	O percentual dos "honorários" que será cobrado pela licitante, do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa, sobre o valor dos serviços e suprimentos, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do fornecedor, conforme previsto nos itens 3.6.2 e 3.11.1 "d", da Normas Padrão do CENP	5% (cinco por cento)

4.2. Quando se tratar de verba conveniada com organismos estaduais, federais e/ou internacionais, as despesas correrão à conta da dotação orçamentaria específica do respectivo convênio, observadas as cautelas dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal n.º 4.680/65, Decreto Federal n.º 57.690/66 e Normas Padrão da Atividade Publicitária, Convenção Nacional tutelada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão) e legislação supletiva, observados ainda, as condições do Edital e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o faturamento à CONTRATANTE, através da Assessoria de Comunicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

6.1.1 Após a conferência pela CONTRATADA das notas fiscais dos fornecedores e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

veículos, a CONTRATADA emitirá nota fiscal contra a **CONTRATANTE** incluindo os valores constantes das notas fiscais dos fornecedores, veículos e os serviços prestados pela CONTRATADA. Após o recebimento das notas fiscais pela CONTRATADA a mesma efetuará o pagamento aos fornecedores e veículos constantes da nota fiscal da CONTRATADA.

6.1.2 A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal os serviços executados, os números das notas fiscais dos respectivos serviços realizados, bem como o valor dos mesmos, anexando à nota fiscal:

- a) do comprovante da prestação do serviço realizado pela agência
- b) a autorização devidamente assinada pelo Chefe de Gabinete/Assessoria de Comunicação ou por quem tiver delegação para tal;
- c) quaisquer documentos relacionados à prestação do serviço ou solicitado pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA — PAGAMENTO

- 7.1. A Assessoria de Comunicação, efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados (Cláusulas Segunda; Terceira, item 3.11) e após comprovada a sua efetiva realização, até o 30º (trigésimo) dia da emissão da Nota Fiscal.
- 7.2. Compete à Assessoria de Comunicação, considerado o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.
- 7.3. **A CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido pelo item 2.4.3 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, Convenção Nacional tutelada pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, efetuará o pagamento aos veículos e fornecedores pelo valor líquido que é o preço da mídia contratada deduzidos os descontos comerciais concedidos ao Anunciante e os 20% (vinte por cento) do “desconto padrão de agência” conforme o item 1.12 do CENP.
- 7.4. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores e/ou veículo será emitida em nome da **CONTRATANTE** e entregue aos cuidados da CONTRATADA para conferência, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA — PENALIDADES

- 8.1. As penalidades a que se sujeita a contratada, vencedora desta licitação, são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis previstas neste edital e em lei, com garantia prévia de contraditório e ampla defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação/notificação.

8.2. As penalidades a que se sujeita a contratada são as seguintes:

- a) **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, especificado neste Edital, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o qual aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b” deste subitem.
- b) **Multa** de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato atualizado, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado na entrega do objeto licitado, especificado neste Edital ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste Contrato e não prevista nos itens anteriores;
- d) **Advertência;**
- e) **Suspensão temporária ao direito de licitar** com o Município de Lagoa Santa, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, independentemente da aplicação de outras penalidades;
- f) **Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, a exemplo de: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lagoa Santa, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2.1. As aplicações das multas a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo.

8.2.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente, acrescido de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor cobrado.

8.2.4. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo fiscal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.2.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.
- 8.2.6. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 8.2.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do artigo 393 do Código Civil

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá ao previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações vigentes, podendo ocorrer:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I ao XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;
 - c) na hipótese prevista no § único da Cláusula Oitava;
 - d) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

- 10.1. **O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2009**, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, sendo que os serviços só poderão ser iniciados a partir da emissão da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. O presente Contrato reger-se-á pelo regime de “empreitada por preço unitário”, previsto a Lei Federal n.º 8.666/93 (alínea “b”, inciso VIII, artigo 6º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e providenciárias decorrentes da execução do presente contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do Contrato, a manutenção da habilitação requerida para a participação no processo licitatório,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

comprovando mensalmente, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários e quitação com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

12.3. Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem execução por terceiros e desde que devidamente aceitos pela Contratante, a CONTRATADA obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

12.4. A abstenção pela Assessoria de Comunicação, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

12.5. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando o mesmo vinculado ao edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 05/2009 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro do presente contrato é o da comarca de Lagoa Santa - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença das testemunhas.

Lagoa Santa, 02 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
ALMIR RODRIGUES SALES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: